Lei Nº 437 de 13 de Outubro de 1987.

Concede Reajustamento de Vencimentos ao Pessoal que Menciona e Contém outras Providencias.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores públicos Municipais desta Municipalidade um reajuste de 30% (trinta por cento).

§ Unico - para fazer face as despesas decorrentes deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, Créditos suplementar no orçamento corrente, observando os ditames do artigo 43, da Lei federal Nº 4320 de 17 de março de 1.984.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 1º de setembro de 1987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG, 13 de Outubro de 1987.

Frisantana Prefeito Municipal

[signature] Secretário